

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
DAYCOVAL 01 MARKETVECTOR INDEXES GMBH FUNDO DE INDICE DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.678.403/0001-65**

Pelo presente instrumento particular (“Ato de Alteração”), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 e do Ofício nº 495/2024/CVM/SIN/GAIN (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora e gestora do **DAYCOVAL 01 MARKETVECTOR INDEXES GMBH FUNDO DE INDICE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 67.678.403/0001-65 (“Fundo”), cujo patrimônio é representado por classe única de cotas (“Classe”), vem formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

1. A Administradora, por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval 01 Marketvector Indexes GMBH Fundo de Indice de Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 25 de junho de 2026 (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou e aprovou a constituição do Fundo e o seu regulamento (“Regulamento”);
2. A Administradora, deseja alterar o Regulamento e deliberar sobre a primeira emissão de cotas do Fundo; e
3. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e contratação de prestadores de serviços do Fundo.

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Alteração da denominação do Fundo para “**ORANJEBTC DIGITAL CREDIT MARKETVECTOR BITCOIN TREASURY PREFERRED EQUITY BRL HEDGED INDEX FUNDO DE ÍNDICE**”, o qual será regido pelos termos e condições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).
2. A renúncia da Administradora, acima qualificada, da qualidade de gestora da carteira do Fundo, outorgando ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Administradora, na qualidade de gestora do Fundo, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de gestão e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele.
3. A contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:
 - a) **3R GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.837, de 25 de julho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, Conjunto 142/143, Vila Olímpia, CEP 04547-004, CNPJ nº 13.641.353/0001-12, ou a sua sucessora a qualquer título, para ser responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, (“Gestora”), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas “Prestadores de Serviços Essenciais”;
 - b) **ORANJEBTC S.A. - EDUCAÇÃO E INVESTIMENTO**, companhia aberta inscrita no CNPJ sob nº 59.693.110/0001-29, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, cj. 123, Jardim Paulistano CEP 01451919, para prestar os serviços de consultoria especializada ao Fundo;
 - c) **MARKETVECTOR INDEXES GMBH**, companhia constituída sob as leis da Alemanha, com sede em Voltastr. 1 60486 Frankfurt am Main Germany, como instituição provedora do índice de referência adotado pela Classe Única, conforme contrato de licenciamento do índice de referência, este último celebrado pela Classe Única; e

4. Alteração, a reformulação integral e a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar com a redação constante do “Anexo I” a este instrumento (“Novo Regulamento”).
5. A ratificação da contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.
6. Em atenção ao disposto no art. 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Novo Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.
7. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Ato de Alteração, estejam no singular ou no plural, que não sejam diversamente definidos neste Ato de Alteração terão os significados que lhes são atribuídos no Novo Regulamento.

Em face das deliberações acima, o Novo Regulamento e seu anexo passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Ato de Alteração, na forma do Anexo I.

Nada mais havendo a tratar, o presente Ato de Alteração foi assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (“MP 2.200-2”), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

3R GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I
REGULAMENTO DO ORANJEBTC DIGITAL CREDIT MARKETVECTOR
BITCOIN TREASURY PREFERRED EQUITY
CNPJ nº 67.678.403/0001-65

(Restante da página intencionalmente em branco)

